

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Resolução



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.
CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 001/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-NR e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Prazo

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA-NR no âmbito do município de Nova Redenção, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, regulamentado pela lei municipal nº 048/2009 de 28 de agosto de 2009, fundamentada na Lei Estadual nº 11.046/2008 tem a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional a ser implementada no Município.

Art. 3º Ao COMSEA-NR compete:

- I – Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal e da Sociedade Civil nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- III – Estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Disponibilizar a sociedade dados estatísticos, informações relacionadas à situação alimentar e nutricional da população nutricional do município;
- V – Propor a instituição grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e sugerir medidas específicas;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

VI – Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

VII – Deliberar quanto às aprovações de projetos que venham a utilizar recursos do FUMSAN - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII- controlar as ações de execução da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- promover e apoiar campanhas no que diz respeito à qualidade e segurança alimentar e nutricional da população;

X – Apoiar a realização de eventos e estudos na área de segurança alimentar e nutricional;

XI- exercer outras atribuições previstas em Lei.

XII – Orientar e fiscalizar a atuação do Conselho Gestor do FUMSAN;

XIII – Exercer outras atividades corretas conforme seus objetivos.

Artº 4º O COMSEA-NR tem prazo inderteminado.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 5º - O COMSEA- NR é composto por:

I – Conselheiros;

II- Presidência, Vice-Presidência, eleitos na forma do regimento interno;

III- Comissão Executiva, designada na forma do regimento interno;

IV- Integrante do Conselho Gestor do FUMSAN, escolhido dentre os membros da Sociedade Civil;

Art. 6º - O COMSEA-NR será integrado por vinte e quatro (24) membros titulares igual ao número de suplentes, observando a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares igual a número de suplentes do Poder Público Municipal, da administração direta e indireta indicada pelo Prefeito Municipal;

II – 16 (dezesseis) membros titulares igual a número de suplentes da sociedade Civil, respeitada a seguinte distribuição:

III – 08 (oito) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Esporte Cultura;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

IV- 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada;
- b) 03 (três) representantes das universidades;
- c) 02 (dois) representantes do Sindicato;
- d) 03 (três) representantes das Associações de Pais e Mestres- APMs, das escolas municipais.

Parágrafo 1º– Os conselheiros (as) terão mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, respeitando-se a indicação de origem nos termos do parágrafo § 5do Artº 20 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º – Os conselheiros eleitos, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de solicitação formal de cada segmento representado, encaminhada ao Presidente do COMSEA-NR;

Artº 7º – A Presidência e Vice-Presidência do COMSEA-NR serão alteradas a cada mandato de dois anos entre representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, indicados pelas partes.

Parágrafo Único- O mandato a Presidência e Vice- Presidência do COMSEA-NR, será votado entre os representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil; sendo que a Presidência será escolhida por representante da sociedade civil e a Vice-Presidência pelo governo;

Artº 8º – A comissão Executiva será paritária, composta por 3 (três) representantes do Governo Municipal igual ao número de representantes da Sociedade Civil, indicados pelas partes.

Artº 9º – O membro da Sociedade Civil, que integrará o conselho Gestor do FUMSAN será eleito pelo representante da Sociedade Civil;

CAPÍTULO III

Das competências

Artº 10º – Compete aos (às) Conselheiros (as)

- I – Participar das reuniões;
- II – Votar e ser votado;
- III – Zelar para que o COMSEA-NR cumpra sua finalidade;
- IV – Envolver-se nos projetos e iniciativas do COMSEA-NR;
- V – Articular junto aos segmentos representados as propostas discutidas nas reuniões do COMSEA-NR.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Artº 11º – Compete à Presidência:

- I – Coordenar o cumprimento das competências do COMSEA-NR;
- II – Participar das reuniões e atividades do COMSEA-NR;
- III – Convocar e aprovar pautas das reuniões bem como convocar reuniões extraordinárias;
- IV – Determinar aos Conselheiros a elaboração de pareceres acerca de assuntos pertinentes à área de atuação do Conselho para serem apresentados em Plenária;
- V – Presidir e coordenar as reuniões do plenário;
- VI – Aplicar este Regimento Interno;
- VII – Decidir sobre as questões em ordem;

Artº 12º – São atribuições do Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - colaborar com o Presidente sempre que solicitado;

Artº 13º – São atribuições Secretário- Executivo:

- I - substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou ausências e o Presidente na falta de ambos;
- II - organizar juntamente com o Presidente, as agendas de trabalho do COMSEA-NR
- III – responsabilizar-se pelo recebimento e retorno de correspondências destinadas ao Conselho, bem como da elaboração das atas e respectivo encaminhamento;
- IV – encaminhar via correios ou pessoalmente, as convocações para as reuniões do Conselho aos seus membros.

Artº 14º – São atribuições dos Conselheiros Titulares e dos Conselheiros Suplentes:

- I - participar do Plenário, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III - deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;
- IV - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Vice-presidente, com anuência do Presidente.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Parágrafo Único- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artº 15º - São atribuições da Câmara Temática da Agricultura Familiar e do Programa de Aquisição de Alimentos:

I - Acompanhar e fiscalizar o PAA no Município, assim como ações ligadas à Agricultura Familiar;

II - Propor diretrizes a serem observadas na execução do PAA, assim como ações ligadas à Agricultura Familiar em conjunto com os órgãos competentes do poder público, tendo como base a legislação estadual (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional nº 048/2009 para garantir que o programa seja efetivado como uma política pública de Segurança Alimentar e Nutricional);

III - Organizar e orientar os pequenos agricultores do município em conjunto com os órgãos competentes do poder público municipal;

IV - Buscar informações sobre convênios, ações e programas do Governo Federal para o subsídio de pequenos agricultores e socializá-las com os mesmos;

V - Elaborar propostas para o poder público do município a fim de facilitar e desburocratizar o acesso ao crédito e programas aos pequenos agricultores.

CAPITULO IV

Das Reuniões

Artº 16º - O Plenário do COMSEA-NR reunir-se-á em sessões ordinárias, 1º semana de cada bimestre, em dia e horários definidos pelo Plenário.

Parágrafo único - As reuniões terão a duração de uma hora, podendo ser prorrogadas mediante autorização do Plenário.

Artº 17º - A convocação para realização de reunião ordinária dar-se-á com um dia útil de antecedência.

Artº 18º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de órgãos públicos municipal, estadual e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

Seção I

Das Reuniões Extraordinárias

Artº 19º - O Plenário reunir-se-á em sessões extraordinárias convocadas mediante convocação do Presidente, da maioria de seus Conselheiros Titulares ou por solicitação de qualquer Câmara Temática Permanente.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Art ° 20° - A convocação para realização de reunião extraordinária dar-se-á com 24 horas de antecedência.

Subseção I Do Quorum

Art° 21° - As reuniões ordinárias e extraordinárias se instalarão somente com a presença da maioria dos Conselheiros do COMSEA-NR.

Art. 22° - As deliberações do COMSEA-NR serão tomadas pela maioria dos Conselheiros, com direitos a votos, presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art°. 23° – Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do COMSEA-NR, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no órgão oficial de comunicação de Município.

Parágrafo único: O COMSEA-NR deve ser reestruturado em sua composição no fim do mandato dos Conselheiros.

Art° 24° – Confirmada a nova composição, caberá ao COMSEA-NR adotar as reformas deste Regimento Interno, quando couber, adequando-as às novas diretrizes da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art° 25°- Os conselheiros titulares e suplentes deverão estar comprometidos integralmente com os princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as diretrizes estabelecidas na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Nova Redenção;

Art° 26° - Os conselheiros titulares e suplentes deverão participar assiduamente de todas as reuniões estabelecidas por este Regimento Interno, sendo oficiado, no início de cada gestão, aos chefes imediatos dos Conselheiros governamentais, bem como às Entidades representativas, sobre a necessidade assiduidade;

Art° 27° – O COMSEA-NR vincula-se à Secretaria Municipal de Ação Social que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário o seu funcionamento, bem como prestará contas ao Órgão Gestor da Administração Municipal, ao final de cada exercício.

Art° 28° - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos em Plenário.

Art° 29° – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Artº 30º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação por maioria absoluta e na presença mínima de dois terços do colegiado e devido registro em ata.

Nova Redenção, 10 de novembro de 2014.

Vera Lúcia Valsechi
Presidente do COMSEA- NR

Jardel Machado da Silva
Vice-Presidente